

VOTO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Arnóbio Rodrigues dos Santos, prefeito do Município de Centro Novo do Maranhão/MA de 2009 a 2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social no exercício de 2010.

Os valores repassados em 2010 totalizaram R\$ 389.200,00, conforme especificado a seguir:

Proteção Social Básica (PSB)	R\$ 310.200,00
Piso Básico de Transição	R\$ 1.500,00
Piso Básico Fixo	R\$ 54.000,00
Piso Básico Variável II	R\$ 13.500,00
Projovem Adolescente	R\$ 241.200,00
Proteção Social Especial (PSE)	R\$ 79.000,00
Piso Variável de Média Complexidade - PETI	R\$ 79.000,00

Os procedimentos para prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social estão definidos no art. 6º da Portaria MDS 625/2010, que prevê a alimentação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira no SuasWeb até 30/4 do ano seguinte ao encerramento do exercício. Essas informações são submetidas ao Conselho de Assistência Social do município, que deve manifestar-se em 30 dias “sobre o cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes do plano de ação”.

No caso que se analisa, nenhuma informação sobre a aplicação dos recursos foi apresentada. Esgotadas as tratativas para saneamento das contas e ressarcimento ao Erário, houve o encaminhamento convergente do tomador de contas e do controle interno pela irregularidade das contas (peça 1, p. 150-176).

Devido explicitar que a responsabilidade pelos recursos foi inicialmente atribuída a Domicio Gonçalves da Silva, eleito para o cargo de prefeito do referido município em outubro de 2008. Como demonstrado pelo próprio, não chegou a tomar posse no cargo por deliberação do Tribunal Superior Eleitoral. Em eleição suplementar, foi eleito Arnóbio Rodrigues dos Santos (peça 12).

Devidamente citado (peças 19-20), Arnóbio Rodrigues dos Santos deixou de apresentar alegações de defesa, o que resulta na revelia, para todos os efeitos, como ditado pelo art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

A Secex-MG manifesta-se pela irregularidade das contas, com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condenação em débito da responsável. O *Parquet* anuiu à proposta.

Acolho os pareceres emitidos nestes autos como razões de decidir.

Incumbe ao gestor prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 e, no caso específico, do art. 6º da Portaria/MDS 625/2010.

Não havendo nos autos elementos capazes de demonstrar a boa-fé do ex-prefeito, julgo irregulares as contas de Arnóbio Rodrigues dos Santos, com amparo no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “d”, da Lei 8.443/1992, e condeno-o em débito por todo o montante repassado a título de

cofinanciamento das ações continuadas da assistência social em 2010, cujos valores atualizados representam R\$ 718.534,48 em 15/2/2018, sem juros.

Aplico-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de maio de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator